

02
3

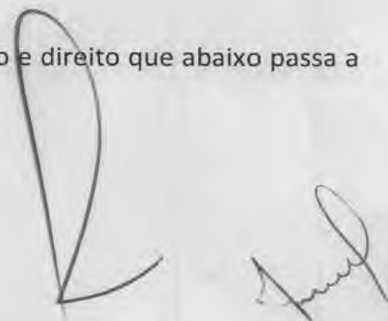
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA
DE POUSO ALEGRE – ESTADO DE MINAS GERAIS -

0525 09 169519-3

AUTO POSTO PANTANAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.220.627/0001-30, sediada na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 1.633, Bairro Foch, nesta Cidade e Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP: 37550-000, por seus Advogados constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato (doc 1) e ao final assinados, com escritório profissional na Rua São João, 284, centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP: 37550-000, onde recebem intimações, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09/2/2005, requerer o processamento da:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para pagamento de seu passivo, nos termos dos fundamentos de fato e direito que abaixo passa a expor e ponderar:

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a large, stylized letter 'R'. The second signature is a smaller, more cursive signature.


I. FUNDAMENTOS FÁTICOS

1. A Requerente é pessoa jurídica de direito privado desde 15/08/1990 e tem seu contrato social (doc. 2) registrado sob nº 31203400564 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
2. Foram promovidas três alterações ao contrato social, a primeira em, 16/05/1994, registrada sob número 1280395 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (doc. 3); a segunda em, 13/12/1995, registrada sob número 6424551 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (doc. 4); e, a terceira de, 20/11/2003, registrada sob número 030592372 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (doc. 5);
3. Atua no ramo mercantil, relativo ao comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para automotores.
4. A sociedade tem seus atos praticados pelos Sócios ARMANDO JOSÉ MARQUES e MARIA SALETE MARTINS MARQUES, conforme instrumento de constituição (docs. 2,3,4 e 5).
5. A Sociedade procuração ao Sr. THIAGO MARTINS MARQUES (doc. 6).
6. O valor atual do capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), distribuídos em 30.000 cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma.
7. A sociedade tem a seguinte participação de sócios, conforme contrato social:

Sócio:	nº de cotas:	participação societária:
ARMANDO JOSÉ MARQUES	27.000	90 %
MARIA SALETE MARTINS MARQUES	3.000	10 %



8. Ocorre que, recentemente, a Requerente vem enfrentando dificuldades financeiras decorrentes:
- a) Carência de capital de giro.
 - b) Dramática inadimplência de seu principal nicho de clientes, as empresas transportadoras afetadas por sua vez, pela crise econômica internacional.
 - c) Retração dos mercados, que afeta de modo especial o consumo de combustíveis e produtos derivados do petróleo.
 - d) Inadimplência do principal fornecedor, representada pelo atraso na entrega do combustível, fazendo com que a empresa fique inoperante até por 48 horas, ocasionando perda de negócios e credibilidade no mercado.
 - e) Protestos mercantis que pressionaram o já escasso capital de giro da empresa.
 - f) Sustentação do fluxo de caixa em endividamento bancário, em consequência da inadimplência de seus clientes.
 - g) Altas taxas de juros contratados junto ao sistema financeiro.
9. Diante de todos esses motivos, a Requerente teve sua atividade comercial severamente abalada, inclusive com a redução da margem de lucro.
10. A Requerente procurou várias formas de solucionar e reorganizar financeiramente seus negócios, já tendo iniciado procedimento de saneamento, porém, apesar de viável a empresa, sem a intervenção do Judiciário, através da recuperação judicial da empresa, não obterá sucesso, o que a levará a um estado pré-falimentar, onde os empresários, os empregados, os credores e a sociedade sofrerão prejuízo irreversível.



11. Como não restou outra alternativa, vem a Requerente socorrer-se do procedimento de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** para que possam ser atendidos os interesses dos credores e do próprio devedor.

12. Para demonstrar a viabilidade do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a Requerente, que possuindo ativo considerável, junta os seguintes documentos comprobatórios e exigidos pela legislação aplicável:

- a) demonstrações contábeis dos últimos exercícios (doc. 7);
- b) relação nominal completa dos credores (doc. 8);
- c) relação integral dos empregados com respectivos salários (doc. 9);
- d) certidões de regularidades da sociedade (doc. 10);
- e) relação de bens particulares dos sócios (doc. 11);
- f) extratos de contas bancárias com as aplicações (doc. 12);
- g) plano preliminar de recuperação de empresa (doc. 13).

II. FUNDAMENTOS DE DIREITO

Determina o artigo 47 da Lei 11.101/2005:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A empresa requerente, conforme se comprova através dos documentos em anexo enquadra-se na hipótese do artigo 48 da Lei 11.101/2005, visto que:

- a) Exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (doc. 2 a 5);
- b) Jamais sofreu processo de falência (doc. 14);

Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The first signature is a large, stylized letter 'L'. The second signature is a smaller, more complex cursive signature.

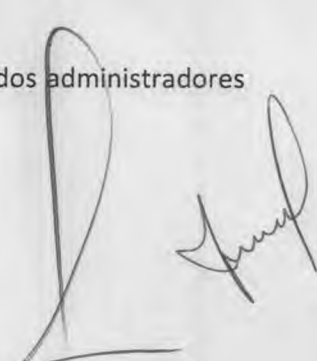
- c) Jamais obteve concessão de recuperação judicial (doc. 15);
- d) Nenhum de seus sócios/administradores, ou sequer seu procurador jamais foi condenado por crimes previstos na Lei 11.101/2005.

Indispensável para recuperação que se propõe a aplicação dos incisos I e XII do artigo 50 da Lei 11.101/2005.

Para viabilidade do presente pedido se expôs no item 8 do título "FUNDAMENTOS FÁTICOS" as causas concretas da situação patrimonial do devedor e as razões da crise econômico-financeira, conforme determina o artigo 51-I da Lei 11.101/2005.

Instrui a petição inicial, na forma do inciso II do artigo 51 da Lei 11.11/2005:

- a) demonstrações contábeis dos últimos exercícios (doc. 7);
- b) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (doc. 8);
- c) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (doc. 9);
- d) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (doc. 10);
- e) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (doc. 11);



- f) extratos de contas bancárias com as aplicações (doc. 12);
- g) plano preliminar de recuperação de empresa (doc. 13);
- h) balanço patrimonial (doc. 07);
- i) demonstração de resultados acumulados (doc. 07);
- j) demonstração do resultado desde o último exercício social (doc. 07);
- k) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (doc. 16);
- l) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (doc. 17);
- m) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (doc. 18);

Nos termos do §1º do artigo 51 da Lei 11.101/2005 a Requerente coloca a disposição do Juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei.

III. DOS PEDIDOS

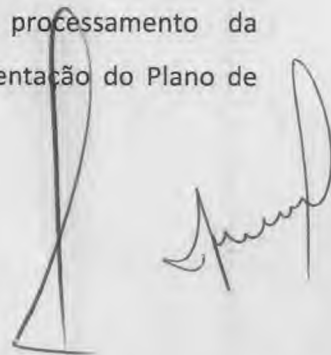
Diante do exposto requer, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/2005:

1. O deferimento do processamento da recuperação judicial.



- 28
2. A nomeação de administrador judicial, observado o disposto no artigo 21 da Lei 11.101/2005.
 3. A dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei 11.101/2005.
 4. A suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam;
 5. O deferimento da apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.
 6. A intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, tendo em vista que a Requerente possui estabelecimento único na Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.
 7. A expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que deverá conter:
 - a) o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;
 - b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
 - c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005.
 8. Requer ainda, a juntada dos livros obrigatórios para encerramento e posterior devolução, para continuidade dos lançamentos de escrituração fiscocontábil.

Por fim, com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, requer a concessão do prazo de 60 dias para apresentação do Plano de recuperação empresarial.

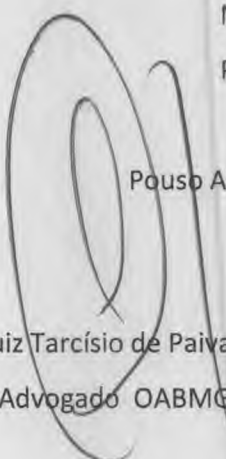


09
S

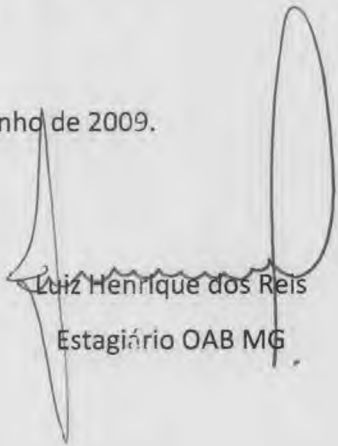
À presente dá-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),
para todos os efeitos fiscais .

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Pouso Alegre (MG), 21 de junho de 2009.



Luiz Tarcísio de Paiva Costa
Advogado OABMG 51190



Luiz Henrique dos Reis
Estagiário OAB MG